

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Código: 04

Categoria de Programação: POLICIAMENTO OSTENSIVO

Código: 24.65.51.01

CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				13.878.631
3.1.0.0	Despesas de Custeio			13.878.631	
3.1.2.0	Material de Consumo		10.541.094		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		3.337.537		
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	3.337.537			

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Código: 04

Categoria de Programação: PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS E SALVAMENTOS

Código: 27.65.51.03

CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				1.550.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio			1.550.000	
3.1.2.0	Material de Consumo		1.050.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		500.000		
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	500.000			

JUSTIFICATIVA

O crédito ora aberto, destina-se a cobrir deficiências de recursos orçamentários verificados nos elementos 3.1.2.0 — Material de Consumo e 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, da Polícia Militar.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida no anexo I de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 819 de 27 de dezembro de 1972, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃO — CATEGORIA ECONÔMICA	Total	3.ª Quota	4.ª Quota
18 — SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA Administração Direta			
18.04 — POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO			
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES Suplementa ...	16.476.131	8.301.131	8.175.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 1973.

LAUDO NATEL
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 28 de junho de 1973.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.827, DE 28 DE JUNHO DE 1973

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis necessários a construção da estrada SP-333

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública para serem desapropriados pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, os bens imóveis caracterizados nas plantas cadastrais gerais ns. TOP-20.640, 20.643, 20.642, 20.637 e 20.641, necessários à construção da segunda pista da estrada SP-333, trecho Ribeirão Preto — Sertãozinho — Barrinha, subtrechos da estaca 290 à estaca 930 e da estaca 1.307 + 10 metros a 1.534 + 10 metros, projeto aprovado em 5 de fevereiro de 1973, às folhas 99-verso dos autos n.º 138.187/DER/1970.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta da verba 4.1.1.3 do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 1973.

LAUDO NATEL
Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 28 de junho de 1973.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 1.828, DE 28 DE JUNHO DE 1973

Dispõe sobre uso dos uniformes da Polícia Militar

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — É privativo do policial militar do serviço ativo o uso dos uniformes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, respeitadas as restrições previstas no Regulamento de Uniformes.

Artigo 2.º — É facultado ao policial militar na inatividade o uso dos uniformes para comparecer a solenidades militares e, quando autorizado, a cerimônias cívicas comemorativas de datas nacionais ou de atos sociais solenes de caráter particular.

Artigo 3.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 6.º do Regulamento de uniformes, aprovado pelo Decreto n.º 41.221, de 17 de dezembro de 1962.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 1973.
LAUDO NATEL
Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública
Publicado na Casa Civil, aos 28 de junho de 1973
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 1.829, DE 28 DE JUNHO DE 1973

Altera o Decreto n.º 43.885, de 6 de outubro de 1964, referente à desapropriação de imóvel, situado em Santos

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica destinado à construção do prédio para instalação do Posto Médico Legal, 8.ª Seção da Polícia Técnica, sede do 2.º Distrito Policial e

Delegacia de Trânsito da 16.ª Circunscrição de Trânsito do Departamento Regional de Polícia de São Paulo Exterior — DEREEX — o imóvel declarado de utilidade pública pelo Decreto n.º 43.381 de 6 de outubro de 1964.

Artigo 2.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 1973.

LAUDO NATEL

Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 28 de junho de 1973

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.830, DE 28 DE JUNHO DE 1973

Autoriza o afastamento de funcionários públicos para participação em certame cultural

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os servidores públicos da administração centralizada e descentralizada deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação no "Ciclo de Estudos Euclidianos" e na "Maratona Intelectual", a serem promovidos pela Casa Euclidianos de São José do Rio Pardo, do Conselho Estadual de Cultura, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, no período de 8 a 16 de agosto de 1973.

Artigo 2.º — Para fruição da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às determinações contidas no Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 1973.

LAUDO NATEL

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo.

Publicado na Casa Civil, aos 28 de junho de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 1.831 DE 28 DE JUNHO DE 1973

Dispõe sobre alocação de recursos do Código 21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial, do Orçamento Programa Anual para 1973

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovada a alocação de recursos no total de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), à unidade abaixo discriminada.

DISPÊNDIOS SEGUNDO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E SETOR

ENTIDADE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SETOR	Setor Cr\$	Entidade Unidade Orçamentária Cr\$
SECRETARIA DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS		10.000.000,00
— Departamento de Águas e Energia Elétrica		10.000.000,00
33 — Energia	10.000.000,00	

DISPÊNDIOS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CATEGORIA ECONÔMICA		Elemento Econômico Cr\$	Categoria Econômica Sub-Categoria Econômica Cr\$
Código	Especificação		
4.0.0.0.	DESPESAS DE CAPITAL		10.000.000,00
4.3.0.0.	Transferências de Capital		10.000.000,00
4.3.6.0.	Auxílios para Inversões Financeiras	10.000.000,00	

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

FUNÇÃO	SETOR	CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Nome da Categoria de Programação	Valor Cr\$
39	33	51.01	Programação a cargo do Departamento de Águas e Energia Elétrica	10.000.000,00

RESUMO E JUSTIFICATIVA

A presente alocação destina-se à COTESP para o desenvolvimento do programa de Telecomunicações do Estado.